CÂMARA MUNICIPAL DE PIUMHI 03-NOV-2009 08:57 000185

LEI Nº 1.909/2009

"Altera os artigos 5º, 15 16 da Lei 1.871, que criou o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com deficiência e dá outras providências"

A Câmara Municipal de Piumhi aprovou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º. Os artigos 5º, 15 e 16 da Lei Municipal nº. 1.871/2008 passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 5º. *O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será composto por 24 (vinte e quatro) membros, sendo 12 (doze) titulares e 12 (doze) suplentes, representantes de órgãos públicos e entidades privadas:*

I *– 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento;*

II *– 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Políticas Sociais e Educacionais;*

III *– 1 (um) Representante da Secretaria Saúde;*

IV *– 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;*

V *– 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração;*

VI *– 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Transporte e Manutenção;*

VII *– 1 (um) Representante da OAB-MG, Subseção de Piumhi*

VIII *– 1 (um) Representante de Escola de Ensino Superior de Piumhi;*

IX – 1 (um) Representante de Instituição que atua em defesa dos direitos da pessoa com deficiência;

X – 1 (um) Representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

XI – 1 (um) Representante de entidade de idosos;

XII – 1 (um) Representante de pessoa portadoras de deficiência.

Art. 15. *Para a realização da 1ª Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, será instituída pelo Poder Executivo Municipal, no prazo de 15 (quinze) a contar da publicação da presente lei, comissão paritária responsável pela sua convocação e organização, mediante elaboração do Regimento Interno.*

Art. 15. *A presente Lei será regulamentada pelo Poder Executivo no prazo de 15 (quinze) dias, contados da sua publicação".*

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogando-se as disposições em contrário.

Piumhi, 26 de outubro de 2009

Arlindo Barbosa Neto
Prefeito Municipal